



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**Despacho nº 1194606/2022 - ASPRE**

**Processo:** 0004635-45.2021.6.15.8058

Vistos etc.

Retornam os autos a esta Presidência após emissão do DESPACHO Nº 1188048/2022 - ASPRE (1188048), oportunidade em que restou ratificada a autorização da contratação direta para a locação de imóvel com vistas a abrigar o Cartório Eleitoral da 58ª ZE – Serra Branca/PB, nos seguintes termos:

Assim, considerando as exigências contidas no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, o pronunciamento contido no Parecer nº 282/2021 - ASJUR (1105740), **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por dispensa de licitação – art. 24, X da supracitada lei - já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1187536) com o Senhor ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOTA, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), visando a locação de imóvel de sua propriedade para abrigar o Cartório Eleitoral da 58ª ZE – Serra Branca/PB.

Ocorre que, conforme informado pela SAO (1194016), *"por um infortúnio, não foi possível cumprir o prazo de publicação na imprensa oficial, que é de 5 (cinco) dias, após a ratificação, sendo esta condição para a eficácia dos atos"*.

O dispositivo citado assim aduz:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Nessa senda, aquela Secretaria, após proceder à nova autorização para contratação, encaminha os autos para, corrigindo o vício informado, deliberar mais uma vez acerca da contratação objeto destes autos.

ISTO POSTO, remanescendo os pressupostos legais que autorizam a prática do ato ora tratado, bem como o interesse da Administração em seguir com a consecução do feito, novamente **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** com

o Senhor ANDRÉ LUIS DE SOUZA MOTA, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), visando a locação de imóvel de sua propriedade para abrigar o Cartório Eleitoral da 58ª ZE – Serra Branca/PB.

Retornem os autos à SAO, para as providências pertinentes.

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 17/02/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1194606&crc=BDC5A615](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1194606&crc=BDC5A615), informando, caso não preenchido, o código verificador **1194606** e o código CRC **BDC5A615..**